



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.258 de 16 de abril de 2016.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando-se que o indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2015 foi de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento);

Eu, **Djalma de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica autorizado o reajuste de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Vermelho, referente à Revisão Geral Anual.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3.º – Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5.º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 16 de maio de 2016.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Projeto de Lei n.º , de 28 de abril de 2016.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando-se que o indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2015 foi de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento);

Eu, **Djalma de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica autorizado o reajuste de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Vermelho, referente à Revisão Geral Anual.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.


Art. 3.º – Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2016.


Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5.º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 28 de abril de 2016.


José Felipe Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.


Darci Vaz do Nascimento
Vice-Presidente da Câmara


Paulo Alves Pereira
Secretário da Câmara